



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 46, DE 12/07/00.
Publicada no D.O.U. de 27/7/2000

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, de acordo com o contido na Lei no 9.019, de 30 de março de 1995, especialmente no seu art. 6o, tendo em vista o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto no 1.602, de 23 de agosto de 1995, e Considerando o contido no Processo MICT/SAA/CGSG 52100-000159-98/22 e no Parecer no 7, de 19 de junho de 2000, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM, da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, conforme consta do Anexo à presente Portaria, resolvem:

Art. 1o Encerrar a investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações de cimento portland classificado nos itens 2523.29.10 e 2523.29.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias do México e da Venezuela, quando destinadas ao mercado constituído pelos Estados do Acre (AC), do Amazonas (AM), de Roraima (RR) e pela região compreendida a oeste do Estado do Pará (PA), limitada pelo meridiano 53°.

Art. 2o O direito antidumping será aplicado na forma de alíquotas ad valorem sobre o valor CIF, sendo que nas importações originárias do México a alíquota é de 22,5% e nas importações originárias da Venezuela, de 19,4%.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de cinco anos, nos termos do disposto no art. 57 do Decreto no 1.602, de 1995.

ALCIDES LOPES TÁPIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

AMAURY GUILHERME BIER
Ministro de Estado da Fazenda, Interino